

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Orientação Técnica nº.: 02/2017

Objetivo: Orientações acerca dos procedimentos referentes a formalização e controle quanto aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Convênios e outros instrumentos congêneres.

Coordenação: Carlos Mário de Almeida Santos – Coordenador CTCI

Norma Gonçalves Xavier – Coordenadora UCCI

Equipe de Auditoria:

<i>Auditor</i>	<i>Função/cargo</i>	<i>Matrícula</i>
Alessandro Goldbeck Machado	Auditor Administrador	29.866

Vinculação: Prefeitura Municipal de Pelotas

Ordenador: Paula Schild Mascarenhas

Prefeita Municipal de Pelotas

Sumário

1 Introdução.....	4
2 Considerações iniciais.....	4
2.1 Contrato Administrativo.....	4
2.2 Termo de Convênio.....	4
2.3 Atos da Lei Federal n. 13.019/14.....	5
2.3.1 Termo de Colaboração.....	5
2.3.2 Termo de Fomento.....	5
2.3.3 Acordo de Cooperação.....	5
2.4 Termo de Parceria (Lei Federal n. 9.790/99).....	6
2.5 Termo de Aditamento.....	6
2.6 Instrumento congênere.....	6
3 Orientações.....	7
3.1 Lei Federal n. 13.019/14.....	7
3.1.1 Regulamentação.....	7
3.1.2 Regras de transição.....	8
3.1.3 Processo Administrativo referente à Lei 13.019/14.....	10
3.1.4 Plataforma eletrônica para suporte às parcerias da Lei Federal n. 13.019/14.....	12
3.2 Recomendações na fase de celebração de termo de convênio e outros Instrumentos Congêneres.....	13
3.2.1 Numeração sequencial.....	13
3.3 Envio de cópia ao Departamento de Atos Oficiais.....	14
4 Conclusão.....	15
Referências.....	16
Apêndices.....	17
Apêndice A - Legenda Fluxograma BPMn.....	17
Apêndice B - Fluxograma Resumido Parcerias (Lei 13.019/14).....	18

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Atos Administrativos.....	13
--------------------------------------	----

1 INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica objetiva orientar os responsáveis no processo de elaboração, formalização e publicação dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Convênios e outros instrumentos congêneres, emitidos pelo Município de Pelotas.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme a Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

O contrato administrativo visa ao interesse público, ainda que somente consiga contemplá-lo indiretamente.

Em certos casos, é inegável que a finalidade pública é atingida de forma direta e imediata, tal como ocorre nas concessões de serviço público. Exemplo: aos Municípios compete prestar o transporte coletivo urbano (CF, art. 30, V); porém em vez de fazê-lo diretamente, podem celebrar contrato de concessão, cedendo a prestação dos serviços a particulares. Nesse caso, a concessão não visa ao enriquecimento da empresa privada, mas ao atendimento das necessidades coletivas.

Atualmente, os contratos administrativos são elaborados pelo Departamento de Compras Governamentais, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. A exceção é a Comissão Especial de Licitações, que também elabora contratos administrativos, tendo em vista os procedimentos licitatórios realizados por esta.

2.2 TERMO DE CONVÊNIO

Convênio é o instrumento utilizado para a transferência de recursos públicos, entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, ou decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal n. 13.019 de 31/07/2014, visando à execução descentralizada de programas, projetos ou atividades de interesse comum, em regime de mútua cooperação, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal n. 13.019/14 combinado com o parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14.

Para estes casos, aplica-se a Lei Federal n. 8.666/93, no que couber, conforme caput do art. 116:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

2.3 ATOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/14

A Lei Federal n. 13.019/14, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, entrando em vigor nos municípios a partir de 01/01/2017.

O inciso III do art. 2º, por sua vez, define parceria como o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme art. 84 da Lei 13.019/14.

2.3.1 TERMO DE COLABORAÇÃO

A Lei Federal n. 13.019/14, em seu art. 2º, VII, define termo de colaboração:

[...] instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

2.3.2 TERMO DE FOMENTO

A Lei Federal n. 13.019/14, em seu art. 2º, VIII, define termo de fomento:

[...] instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

2.3.3 ACORDO DE COOPERAÇÃO

Instrumento semelhante ao convênio, utilizado quando não houver repasse de recursos pelo Município.

Para a Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º, VIII-A, Acordo de Cooperação é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Ainda com relação à Acordos de Cooperação, salientamos o disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, **exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.** [grifo nosso]

2.4 TERMO DE PARCERIA (LEI FEDERAL N. 9.790/99)

Instituído pela Lei Federal n. 9.790 de 23 de março de 1999, o Termo de Parceria é o instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinado a formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades consideradas de interesse público, previstas no artigo 3º da citada Lei.

2.5 TERMO DE ADITAMENTO

Instrumento que tenha por objetivo a modificação de contrato, convênio ou instrumento congênere já celebrado, devendo ser formalizado durante sua vigência, sendo vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

2.6 INSTRUMENTO CONGÊNERE

Ou instrumento similar, é o termo utilizado para os instrumentos que possuam características semelhantes aos convênios, a exemplo dos patrocínios, co-patrocínios etc...

3 ORIENTAÇÕES

3.1 LEI FEDERAL N. 13.019/14

3.1.1 REGULAMENTAÇÃO

Até a presente data, não foi encontrado decreto municipal regulamentado o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal n. 13.019/14, no âmbito da Administração Pública Municipal (incluindo neste caso, portanto, Administração Indireta).

Para Meirelles (2013, p. 159) ato administrativo é:

[...] toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Ainda conforme Meirelles (2013, p. 189), atos administrativos normativos, espécie de ato administrativo, “são aqueles que contêm um comando-geral do executivo, visando à correta aplicação da lei”. Ainda conforme o autor, o objetivo é explicitar norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS (TCE/RS, 2017, p. 8), é que “muitos de seus dispositivos irão demandar regulamento próprio em cada ente da Federação”.

A necessidade de regulamentação, por parte do ente municipal, está prevista na Lei Federal n. 13.019/14, especialmente no art. 20, parágrafo único, art. 35-A, parágrafo único, I, art. 63, § 3º; art. 69, § 6º; art. 87.

A regulamentação atende a princípios de controle interno, entre eles:

- Elaboração de rotinas internas (colaborando para a coibição de erros de execução e também garantia na qualidade dos processos);
- Responsabilização (sendo que responsabilidade deve ser determinada, as atribuições dos funcionários ou setores internos da empresa devem ser claramente definidas e limitadas, de preferência por escrito, mediante estabelecimento de manuais internos de organização).

Para a elaboração do decreto municipal, poderá ser instituído grupo de trabalho para a elaboração desta regulamentação, abordando, no mínimo, os seguintes itens:

1. Funcionamento do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (arts. 18 a 21);

2. Definir os procedimentos referentes ao chamamento público, comissão de seleção, assim como os órgãos responsáveis por etapa;
3. Definir os procedimentos quanto à parceria dispensada, dispensável ou inexigível, assim como os órgãos responsáveis por etapa;
4. Definir os procedimentos adotados quanto a celebração e formalização da parceria, especialmente referente à verificação da documentação, confecção do termo de parceria e transparência, assim como os órgãos responsáveis por etapa;
5. Regrimentos quanto a parceria com atuação em rede;
6. Definir procedimentos quanto a liberação de recursos decorrentes da parceria em atendimento ao art. 48 da Lei Federal n. 13.019/14;
7. Orientações às organizações sociais quanto às compras, contratações e movimentações da conta bancária referente a parceria, observando a legislação;
8. Procedimentos quanto a fiscalização a ser realizada pelo Gestor da Parceria;
9. Procedimentos quanto ao monitoramento e avaliação;
10. Procedimentos quanto à prestação de contas a ser realizada pela organização civil, assim como o(s) órgão(s) responsável(is) para elaborar e manter manuais de prestação de contas, em atendimento ao art. 63, § 1º da Lei 13.019/14;
11. Procedimentos quanto ao recebimento, análise e manifestação conclusiva da prestação de contas, assim como os órgãos responsáveis por etapa;

3.1.2 REGRAS DE TRANSIÇÃO

Ao mesmo tempo, recomendamos a realização de levantamento de quais atividades realizadas atualmente como “convênio” devem ser enquadradas pela Lei Federal n. 13.019/14 ou outro regime jurídico aplicável.

Segundo o entendimento do instituto Delegações de Prefeitura Municipais – DPM (JANOVÍK; PERIN, 2017):

[...] é indispensável verificar a natureza da pessoa jurídica de direito privado com a qual o Município já celebrou ou vinha celebrando convênio conjuntamente com o objeto da relação jurídica mantida. Somente a partir do contexto abrangente do negócio jurídico e da pessoa com a qual o Município o celebrou é que se torna viável uma análise acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias ou sobre a incidência de outro regime, como o das contratações públicas.

Com relação a diferença entre contrato e convênio, frisamos orientação dada pela DPM (JANOVÍK; PERIN, 2017):

[...] tanto o convênio quanto o contrato são importantes documentos que formalizam as relações que envolvem o Poder Público.

A diferença entre os dois institutos têm início na, diversidade entre os seus objetivos e se evidencia nos seus respectivos processamentos, que formalizam as distintas relações entre as partes. **Enquanto nos convênios os interesses dos convenientes são coincidentes**, ou seja, todos os envolvidos pretendem o mesmo resultado, um objetivo comum, motivo pelo qual as vontades das partes se somam, atuando paralelamente, **nos contratos, os interesses são opostos, havendo uma composição das vontades dos contratantes, da qual resulta o que se denomina como “vontade contratual”**.

Ainda, no convênio, os partícipes trabalham em colaboração para alcançar o objetivo final comum, não se cogitando um preço ou remuneração pela contraprestação de cada um. Essa colaboração pode ser em forma de repasse de verbas, uso de equipamentos, disponibilização de recursos humanos e/ou materiais.

Já nos contratos há remuneração pelo bem fornecido ou serviço prestado, sendo, o preço, cláusula inerente a esse tipo de ajuste.

[...]

Sendo assim, para que um documento seja considerado convênio não basta chamá-lo como tal, se o objeto configurar a prestação de serviço, o fornecimento de bem ou a execução de uma obra em que esteja caracterizada a bilateralidade própria da relação contratual.

[...]

Neste sentido, o simples repasse de verbas para que uma entidade realize uma atividade, mediante cobrança do seu custo integral do Poder Público, estará mais próxima de um contrato, que de um convênio. [grifo nosso]

Recomenda-se que outros casos que não se adequem a Lei Federal n. 13.019/14 sejam analisados pela Procuradoria-Geral do Município, para definição do regime cabível e respectivas adequações que se fizerem necessárias.

Com relação às regras de transição, a Lei Federal n. 13.019/14 estabelece que:

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º - As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º - As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Portanto, no caso dos Municípios, após a data de 01/01/2018, todos os convênios anteriores deverão ser rescindidos, devendo ser realizados os novos procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014 (TCE/RS, 2017, p. 61)

As novas parcerias, assinadas a partir de 01/01/2017, deverão dar cumprimento integral às regras da nova lei (chamamento público, prestação de contas, monitoramento, etc.).

3.1.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À LEI 13.019/14

No Apêndice B deste relatório é apresentado fluxograma resumido com as principais etapas para a celebração de parcerias nos termos da Lei n. 13.019/14. No Apêndice A desta Orientação consta legenda para os símbolos utilizados no fluxograma.

Recomendamos que os procedimentos nos termos da Lei Federal n. 13.019/14 seja iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado.

Os documentos recomendados para compor o referido processo são:

- Procedimento de Manifestação de Interesse Social (caso o processo seja originado por propostas pelas organizações da sociedade civil), nos termos dos arts. 18 ao 21 da Lei Federal n. 13.019/14.
- Documento em que o Administrador Público solicita a Parceria pela Lei Federal 13.019/14;
- Documento(s) que justifiquem que processo está dispensado de chamamento público nos termos do art. 29 da Lei Federal n. 13.019/14;
- Justificativa de ausência de realização de chamamento público, a ser realizada pelo administrador público, nas hipóteses dos arts. 30 (dispensável) e 31 (inexigível) desta Lei.
- Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- Comprovante de divulgação do edital em página do sítio oficial da administração;
- Ato de designação da Comissão de Seleção e comprovante da publicação em meio oficial de comunicação;
- Propostas recebidas pelas Organizações Sociais;
- Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Seleção;
- Resultado preliminar do Chamamento Público, assim como comprovante da divulgação em página oficial;
- Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais e respectivas manifestações e decisões;
- Homologação do Resultado Final do Chamamento Público, assim como comprovante da divulgação em página oficial, conforme art. 27, § 4º;
- Convite para a Organização Social assinar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme Edital de Chamamento Público;

- Documentos apresentados pela Organização Social (arts. 33, 34, 39 da Lei Federal n. 13.019/14);
- Comprovante de conta bancária nos termos do art. 51 da Lei Federal n. 13.019/14 (caso envolva transferência de recursos financeiros);
- Ato de designação do Gestor da Parceria e comprovante da publicação em meio oficial de comunicação;
- Ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e comprovante da publicação em meio oficial de comunicação;
- Parecer Técnico nos termos do art. 35, V da Lei Federal n. 13.019/14;
- Parecer Jurídico nos termos do art. 35, VI da Lei Federal n. 13.019/14, assim como manifestação quanto à possível dispensa/inexigibilidade de chamamento público;
- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão., nos termos do art. 35, § 2º da Lei Federal n. 13.019/14.
- Comprovante da publicação do extrato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, no sítio oficial da administração pública na internet, nos termos do art. 32 da Lei Federal n. 13.019/14;
- Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho, assim como comprovante de publicação do extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;
- Termos Aditivos e Termos de Rescisão, comprovante de publicação de extrato no meio oficial de publicidade da administração pública e documento(s) que justifiquem tais atos;
- Outros comprovantes de publicações;
- Demais documentos relativos ao Chamamento Público ou Dispensa/Inexigibilidade.

Os processos referentes a prestação de contas também deverão ser iniciados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado.

3.1.4 PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA SUPORTE ÀS PARCERIAS DA LEI FEDERAL N. 13.019/14

Recomenda-se implantação de plataforma eletrônica para gerenciamento das parcerias referentes à Lei Federal n. 13.019/14, tendo em vista que todo este processo deve ser público e transparente.

Mencionamos alguns artigos da Lei n. 13.019/14 que entendemos ser aplicáveis:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

[...]

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

[...]

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

[...]

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

[...]

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

[...]

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

[...]

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

[...]

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

[...]

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social, constante nos arts. 18 ao 21, também poderá ser feito em plataforma eletrônica, desde que tal procedimento conste em regulamento próprio.

É recomendável que as operações da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/14 sejam realizadas numa única plataforma eletrônica, desde o chamamento público até a decisão final quanto à prestação de contas.

Recomendamos que os chamamentos públicos e dispensas, da Lei Federal n. 13.019/14 sejam gerenciados pelo Sistema Integrado de Gestão licitado através do Pregão Presencial 13/2016, desde que possível.

Recomendamos também que os atos administrativos tais como Termos de Convênio, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação sejam gerenciados pelo Sistema Integrado de Gestão licitado através do Pregão Presencial 13/2016, desde que possível.

3.2 RECOMENDAÇÕES NA FASE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3.2.1 NUMERAÇÃO SEQUENCIAL

Além dos procedimentos definidos em lei, recomenda-se a numeração sequencial no exercício, por tipo de ato administrativo. O Quadro 1 exemplifica os tipos de atos administrativos passíveis de numeração.

Termo de Convênio (Lei Federal n. 8.666/93)
Termo de Parceria (Lei Federal n. 9.790/99)
Termo de Colaboração (Lei Federal n. 13.019/14)
Termo de Fomento (Lei Federal n. 13.019/14)
Acordo de Cooperação (Lei Federal n. 13.019/14)

Quadro 1 - Atos Administrativos.

Recomenda-se a designação do órgão público ou unidade administrativa responsável por controlar a numeração e os tipos destes atos administrativos para cada ente público (Administração Direta e Indireta).

Caso seja celebrado outro tipo de contrato ou instrumento congêneres não relacionado no Quadro 1, recomendamos o procedimento de numeração sequencial no exercício.

Quanto aos contratos administrativos através da Lei Federal n. 8.666/93, o procedimento de numeração é gerenciado pela SGAF – Gerência de Compras Governamentais, conforme relatado no item deste 2.1 deste relatório.

3.3 ENVIO DE CÓPIA AO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

Reitera-se a necessidade do envio de cópias de contratos administrativos, termos de colaboração, termos de fomento, termos de convênios e outros instrumento congêneres tais como termos de cooperação, protocolos de intenções e similares ao Departamento de Atos Oficiais, do Gabinete da Prefeita.

Concomitantemente, estes atos deverão ser disponibilizados para consulta aos cidadãos através do Portal da Transparência, conforme Lei da Transparência (Lei Federal n. 12.527 de 18/11/2011).

No mês de abril do ano de 2013 foram expedidos Ofícios Circulares, aos órgãos da Administração Direta, assim como Administração Indireta, quanto a obrigatoriedade do envio de cópia de “contratos, de convênios, aditivos, termos de cooperação, protocolos de intenções e similares” ao Departamento de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito.

4 CONCLUSÃO

Com relação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal n. 13.019/14), destacamos que a presente orientação técnica não esgota o assunto, necessitando que se promovam debates e amadurecimento de enfoques acerca da aplicação da Lei, e está aberto para discussões quanto à abrangência, eficiência e eficácia das considerações aqui realizadas.

Pelotas, 04 de julho de 2017.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.666 de 31 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal...** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 18 mai. 2017.

BRASIL. Lei 9.790 de 23 de março de 1999. **Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos...** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm>. Acesso em: 09 jun. 2017.

BRASIL. Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil...** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm>. Acesso em: 03 jul. 2017.

JANOVIK, Ana Maria; PERIN, Armando. Boletim Técnico n. 107/2016. **Orientações acerca da Lei n. 13.019/2014...** In: Curso sobre Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública, realizado nos dias 25 e 26/05/2017. Porto Alegre, Delegações de Prefeituras Municipais, 2017.

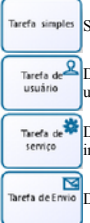






MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. **Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015**. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 ed. 140 p. Disponível em: <http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/marcoregulatorio_oscs.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A - LEGENDA FLUXOGRAMA BPMN

BPMN é uma notação da metodologia de gerenciamento de processos de negócio e trata-se de uma série de ícones padrões para o desenho de processos, o que facilita o entendimento do usuário.

Atividades	Subprocesso	Gateways	
<p>Uma atividade é um passo dentro do processo. Representa o trabalho realizado dentro de uma organização e consome recursos (tais como tempo e dinheiro). As atividades são representadas por retângulos com os cantos arredondados.</p>  <p>Tarefa simples: Simples: utilizada de forma genérica</p> <p>Tarefa de usuário: De usuário: tarefa realizada por um usuário com ajuda de um sistema ou software</p> <p>Tarefa de serviço: De serviço ou automática: realizada por um sistema sem intervenção humana</p> <p>Tarefa de Envio: De envio: realizada para o envio de informações</p>	<p>Para evitar que o fluxo do processo de trabalho fique demasiado complexo e tenha que ser colado cobrindo todas as paredes da sua sala para ser visualizado, você pode dividi-lo em uma hierarquia de subprocessos.</p>  <p>Embutido: é definido como um subprocesso que está embutido completamente no processo "pai". Não pode conter pools nem lanes.</p> <p>Reusável: é definido como um diagrama de processos completo. Pode conter qualquer elemento, até pools e lanes.</p>	<p>Os gateways são elementos utilizados para controlar os pontos de divergência e convergência do fluxo, tais como as decisões, as ações em paralelo e os pontos de sincronização do fluxo.</p>  <p>Divisão: Dá seguimento ao fluxo por uma condição exclusiva, em que apenas um dos caminhos será seguido de acordo com uma informação a ser testada. Unificação: Dá sequência ao fluxo quando um dos caminhos atingir o gateway.</p> <p>Divisão: Divide o fluxo em dois ou mais, que serão executados paralelamente. Unificação: Sincroniza vários caminhos paralelos em um, dando sequência apenas quando todos os caminhos de entrada forem completados.</p> <p>Divisão: Controla condições complexas que não podem ser representadas por outros tipos de gateway. Unificação: Determina, através de uma expressão, a combinação de fluxos de entrada necessária para que o processo continue.</p>	
Evento	Evento de início	Evento de fim	Eventos intermediários
<p>Os eventos representam algo que ocorre durante o decorrer de um processo.</p>  <p>Eventos de Início: indicam o início de um processo.</p> <p>Eventos Intermediários: ocorrem durante o transcurso de um processo, ou seja, entre o início e o fim.</p> <p>Eventos de Fim: indicam onde um processo é finalizado.</p>	<p>O evento de início marca o ponto de partida do fluxo do processo de trabalho</p>  <p>Genérico: Não especifica nenhum comportamento particular para iniciar o processo.</p> <p>Mensagem: Especifica que um processo inicia quando uma mensagem é recebida de outro participante.</p> <p>Timer: Indica que um processo inicia a cada ciclo de tempo ou em uma data/hora específica.</p>	<p>Os eventos de fim indicam quando um caminho do processo ou um subprocesso finaliza.</p>  <p>Indica que o fluxo do processo chegou ao fim sem gerar nenhum evento em particular.</p> <p>Finaliza o processo garantindo que qualquer fluxo paralelo seja cancelado (o processo é encerrado).</p>	<p>Os eventos intermediários indicam algo que ocorre durante um processo. Eles afetam o fluxo do processo mas não o iniciam nem o terminam diretamente.</p>  <p>Genérico: Indica algo que ocorre ou pode ocorrer dentro do processo. Só pode ser utilizado dentro da sequência do fluxo. Também podem ser utilizados para representar os diferentes estados do processo.</p> <p>Mensagem: Indica que uma mensagem pode ser enviada ou recebida. Utilize o ícone escuro se a mensagem for enviada pelo processo. Utilize o ícone claro se a mensagem for recebida pelo processo. O processo não continua até que a mensagem seja recebida.</p> <p>Timer: Indica uma espera dentro do processo, ou seja, uma demora. Este tipo de evento pode ser utilizado dentro do fluxo de sequência do processo, indicando uma espera entre as atividades. O tempo indicado pode ser em minutos, horas, dias etc ou pode ser uma data determinada.</p> <p>Enlace: Permite conectar duas seções do processo, ou seja, atua como conector entre "páginas" de um diagrama.</p>

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União. Curso de Mapeamento de Processo de Trabalho com BPMN e Bizagi.

Disponível em: http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_processos_trab/curso_mapeamento_processos_trab.

APÊNDICE B - FLUXOGRAMA RESUMIDO PARCERIAS (LEI 13.019/14)

